

REGULAMENTO

Da Avaliação da Atividade Docente Desenvolvida Durante o Período Experimental

Regulamento de Avaliação da Atividade Docente Desenvolvida Durante o Período Experimental

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP) do Instituto Politécnico do Porto (IPP) cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

CAPÍTULO II

Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores

Artigo 2.º

Período Experimental

1. Para os docentes contratados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei 7/2010 de 13 de Maio, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.
2. Para os docentes contratados em data anterior, o período experimental é o previsto no regime vigente para a nomeação provisória à data do seu início, contabilizando para o período experimental o tempo já decorrido na situação de nomeação provisória.
3. O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.
4. Findo o período experimental, os professores coordenadores principais e os professores coordenadores passam a beneficiar do regime de *tenure*, salvo o disposto nos números seguintes.
5. Se o Presidente da ESTSP, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público

estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

6. Se o Presidente da ESTSP, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores principais, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

Artigo 3.º

Processo de Avaliação

1. Até 150 dias antes do fim do período experimental, o docente deverá entregar no Secretariado da Presidência da ESTSP:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESTSP;
 - b) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão Técnica, Científica e Artística e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente;
 - c) Curriculum vitae atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionadas;
 - d) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;
 - e) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, quando a mesma exista.
2. Recebido o processo no Conselho Técnico-Científico, este designará de imediato dois professores de área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário, de categoria superior e de categoria igual, no caso dos professores coordenadores, e de categoria igual no caso dos professores coordenadores principais, com contrato por tempo indeterminado ou em regime de *tenure*, para emitirem parecer sobre o relatório, com referência ao prazo para o efeito.
3. Tomando, por base, nomeadamente:
 - a) O relatório apresentado;
 - b) Os pareceres dos professores designados;
 - c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente;
 - d) Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 4 do presente artigo, o Conselho Técnico-Científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente da ESTSP.

- e) O parecer do Conselho Técnico-Científico tendo em atenção, nos termos do *Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto*¹, as dimensões da avaliação e os termos da sua ponderação máxima e mínima, a fixar, no período experimental, mediante plano anual de atividades entre o docente e o Coordenador da ATC, deverá apreciar em particular:
- a) A qualidade de atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre a atividade docente;
 - b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;
 - c) A disponibilidade manifestada e o zelo na colaboração noutras atividades da Unidade Técnico-Científica, dos Ciclos de Estudos e/ou da Escola.
4. O Conselho Técnico-Científico deverá votar a sua decisão até dois meses antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, previsto nos números 5 e 6 do artigo 2.º, e comunicá-la ao Presidente da ESTSP até três dias após a aprovação da mesma, exceto se àquela data já tiver sido realizada a audiência prévia do interessado, caso em que a votação final poderá ser realizada até quinze dias antes de o prazo terminar.
5. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-Científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente da ESTSP a respetiva ata, bem como a fundamentação da decisão.

CAPÍTULO III

Professores Adjuntos

Artigo 4.º

Período Experimental

1. Para os docentes contratados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei 7/2010, de 13 de Maio, o período experimental é de cinco anos.
2. Para os docentes contratados em data anterior, o período experimental é o previsto no regime vigente para a nomeação provisória à data do seu início, contabilizando para o período experimental o tempo já decorrido na situação de nomeação provisória.

¹ Aprovado pelo Despacho nº 6414/2011, de 7 de Abril, da Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2ª série Nº 74, de 14 de Abril.

3. Findo o período experimental, é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Presidente da ESTSP, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do respectivo Conselho Técnico-Científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até seis meses do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida.
4. Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Processo de Avaliação

1. Até oito meses antes do fim do período experimental, o docente deverá entregar no Secretariado da Presidência da ESTSP:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESTSP;
 - b) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão Técnica e Científica e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente, conforme disposto no nº 4;
 - c) Curriculum *vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionado;
 - d) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;
 - e) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, caso exista.
2. Recebido o processo no Conselho Técnico-Científico, este designará de imediato dois professores de área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário, com contrato por tempo indeterminado ou em regime de *tenure*, para emitirem parecer sobre o relatório, com referência ao prazo para o efeito.
3. Tomando, por base, nomeadamente:
 - a) O relatório apresentado;
 - b) O parecer dos professores designados;
 - c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores disponíveis sobre a qualidade da atividade docente;
 - d) Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 4, o Conselho Técnico-Científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente da ESTSP.

4. O parecer do Conselho Técnico-Científico tendo em atenção, nos termos do *Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto*, as dimensões da avaliação e os termos da sua ponderação máxima e mínima, a fixar, no período experimental, mediante plano anual de atividades entre o docente e o Coordenador da ATC, deverá apreciar em particular:
 - a) A qualidade de atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos alunos, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre a atividade docente;
 - b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;
 - c) A disponibilidade manifestada e o zelo na colaboração noutras atividades da Unidade Técnico-Científica, dos Ciclos de Estudos e/ou da Escola.
5. O Conselho Técnico-Científico deverá votar a sua decisão até dois meses antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, previsto no n.º 3 do artigo 4.º, e comunicá-la ao Presidente da ESTSP até três dias após a aprovação da mesma, exceto se àquela data já tiver sido realizada a audiência prévia do interessado, caso em que a votação final poderá ser realizada até quinze dias antes de o prazo terminar.
6. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-Científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente da ESTSP a respetiva ata bem como a fundamentação da decisão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 6.º

Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos regimes transitórios previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 7.º

Recusa ou obstrução à avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

1. A recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental é passível de ser considerada, para efeitos de procedimento

disciplinar, como uma infração disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

2. Se por motivo imputável exclusivamente ao docente o CTC não tiver elementos que lhe permitam fundamentar a sua decisão, tal não será impeditivo de o fazer, devendo para tal socorrer-se de todos os elementos disponíveis, todavia, se houver recusa injustificada do docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental, esta relevará como avaliação negativa, de *inadequado*, salvo fundamentação expressa em sentido contrário deliberada por maioria qualificada do CTC.

Artigo 8.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento devem ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 9.º

Prazos

1. Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento, a partir do qual o prazo começa a correr.
3. O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1. Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. A audição é levada a cabo pelo Conselho Técnico-Científico logo que seja previsível uma decisão desfavorável para o interessado.
3. Considera-se, designadamente, que é previsível uma decisão desfavorável para o interessado se o parecer dos professores designados for desfavorável.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data de aprovação em reunião do Conselho Técnico-Científico.